



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 130/2022

Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer – ISSQN – para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

§ 1º A isenção vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A concessão da isenção fica condicionada ao devido cadastramento para que os veículos da frota utilizados no transporte público sejam emplacados na circunscrição de Contagem.

§ 3º A isenção de que trata o *caput* somente ocorrerá para empresas do transporte coletivo que não possuírem débitos financeiros com o Município, devidamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 4 de outubro de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-